PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI NR. 328/2003, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS SEM AULAS FORMAIS, PARA AS COMUNIDADES REALIZAREM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCACIONAIS, CULTURAIS, RECREATIVAS E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1.º As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais.
I – espaço sócio-educacionais, como cursos, artesanato e oficinas diversas;
II – espaços artísticos , como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;
III – jogos, esportes, recreação e lazer;
IV – reuniões de grupo da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos; quaisquer que venham a contribuir pelo bem estar das comunidades;
V- feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

ART. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis.

ART. 3º. As solicitações de cedência de espaços e seus horários, far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com retorno de até 03 dias úteis.
§ 1° Será criado um termo de responsabilidade do usuário pelo espaço.
§ 2° O usuário ou solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio.

ART. 4.º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com outras secretarias ou Instituições para dar guarida a essas comunidades demandantes.
Parágrafo Único – As atividades propostas pela comunidade não prevêem a participação da equipe escolar.

ART. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 28 de outubro de 2003

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças